



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 7 de fevereiro de 2022

I

Série

Número 20

2.º Suplemento

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Declaração de Retificação n.º 1/2022/M

Retifica a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 40/2021/M, que aprova o Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira para 2022, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251, de 29 de dezembro de 2021.

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 33/2022

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 314/2021, de 11 de junho, que aprovou as disposições que regulamentam o procedimento para validação e registo das subvenções comunitárias provenientes dos Projetos Erasmus+.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 34/2022

Procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 676/2021, de 25 de outubro, relativos ao procedimento denominado “EMP-R/4/2021 - Empreitada de reabilitação e melhoria de eficiência energética do Conjunto Habitacional das Romeiras I”, até ao valor máximo de € 1.120.296,03.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**Declaração de Retificação n.º 1/2022/M****Sumário:**

Retifica a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 40/2021/M, que aprova o Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira para 2022, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 251, de 29 de dezembro de 2021.

Texto:

Tendo sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251, de 29 de dezembro de 2021, um dos mapas em anexo à Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 40/2021/M, que aprova o Orçamento desta Assembleia para o ano económico de 2022, procede-se à seguinte retificação:

Assim, o mapa com o título ALRAM - Orçamento para 2022 - Despesa,

onde se lê:

07	01	08	B0	00	311	Software Informático — Outros	5 000,00	0,0 %
07	01	09	B0	00	311	Equipamento administrativo — Outros	5 000,00	0,0 %
07	01	10	00	00	311	Equipamento básico	10 000,00	0,1 %

Deve ler-se:

07	01	08	B0	00	311	Software Informático — Outros	10 000,00	0,1 %
07	01	09	B0	00	311	Equipamento administrativo — Outros	5 000,00	0,0 %
07	01	10	B0	00	311	Equipamento básico — Outros	5 000,00	0,0 %

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, 28 de janeiro de 2022.

O SECRETÁRIO-GERAL, Ricardo José Gouveia Rodrigues.

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS**Portaria n.º 33/2022**

de 7 de fevereiro

Sumário:

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 314/2021, de 11 de junho, que aprovou as disposições que regulamentam o procedimento para validação e registo das subvenções comunitárias provenientes dos Projetos Erasmus+.

Texto:

Considerando que a Portaria n.º 314/2021, de 11 de junho, aprovou as disposições que regulamentam o procedimento para validação e registo das subvenções comunitárias provenientes dos Projetos Erasmus+;

Considerando que o seu âmbito de aplicação se cingia às Escolas Básicas do 1.º ciclo com Pré-Escolar e Creche da rede pública da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que face à experiência positiva revelada ao longo do ano, expressa na celeridade e eficácia nos procedimentos de validação e registos das subvenções comunitárias provenientes dos projetos Erasmus+;

Considerando a importância da harmonização de procedimentos, facilitadora de práticas comuns, potenciadoras de uma correta, oportuna e atempada utilização das verbas comunitárias;

Considerando a relevância da extensão dos procedimentos a todos os Estabelecimentos de Ensino da rede pública da RAM e Direções Regionais com Projetos Erasmus+;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea a), e artigo 5.º, n.º 1, alínea d) do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, que aprova a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, manda o Governo Regional da Madeira pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e pela Secretaria Regional das Finanças o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria procede à Primeira Alteração da Portaria n.º 314/2021, de 11 de junho, que aprovou as disposições que regulamentam o procedimento para validação e registo das subvenções comunitárias provenientes dos Projetos Erasmus+.

Artigo 2.º
Alteração da Portaria n.º 314/2021, de 11 de junho

Os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 7.º e 8.º da Portaria n.º 314/2021 de 11 de junho passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º
Âmbito

A presente Portaria aplica-se às Escolas Básicas e Secundárias da rede pública da Região Autónoma da Madeira e Direções Regionais, adiante designadas abreviadamente por Entidades beneficiárias.

Artigo 4.º
Gestão dos Projetos Erasmus+

- 1- A gestão dos Projetos Erasmus+ é da responsabilidade das Entidades beneficiárias.
- 2- Para cada Projeto é nomeado um responsável pelo Diretor ou Presidente das Entidades beneficiárias.
- 3- [...].
- 4- As Entidades beneficiárias devem remeter ao Gabinete da Unidade de Gestão e Planeamento cópia dos Projetos aprovados em cada ano, para posterior envio à Secretaria Regional das Finanças.

Artigo 5.º
Conta Bancária

- 1- As Entidades beneficiárias, para efeitos de gestão da subvenção inerente aos projetos, podem providenciar a abertura de uma conta bancária, em conformidade com o disposto no contrato financeiro, e com as orientações definidas pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 2- A Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia dará conhecimento dos dados da conta bancária à Secretaria Regional das Finanças.
- 3- Em cada Escola beneficiária existe apenas uma conta bancária por gestão dos projetos.
- 4- A conta bancária afeta aos projetos é encerrada aquando do termo do mesmo.

Artigo 7.º
Pedido de Transferência

- 1- As Entidades beneficiárias, no âmbito da execução dos projetos Erasmus+, solicitam a transferência dos montantes totais das subvenções que foram entregues na Tesouraria do Governo Regional, através da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 2- [...].
- 3- No pedido de transferência consta o IBAN da Entidade beneficiária e a respetiva guia de entrega da receita.
- 4- Compete à Secretaria Regional das Finanças assegurar o pagamento aos responsáveis dos Projetos Erasmus+, no prazo máximo de 5 dias após a receção do pedido.

Artigo 8.º
Execução do Contrato

- 1- As subvenções entregues às Entidades beneficiárias destinam-se exclusivamente à execução dos contratos celebrados no âmbito do Projeto Erasmus+.
- 2- Cabe às Entidades beneficiárias garantirem a correta utilização das verbas transferidas, sendo da sua inteira responsabilidade qualquer incumprimento dos termos do contrato.”

Artigo 3.º
Republicação

A Portaria n.º 314/2021, de 11 de junho, com as alterações agora introduzidas, é republicada em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º
Produção de efeitos

A presente Portaria produz efeitos desde 1 de janeiro de 2022.

Assinada em 3 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

ANEXO
(a que se refere o artigo 3.º)

Republicação da Portaria n.º 314/2021 de 11 de junho

Artigo 1.º
Objeto

Pela presente Portaria são aprovadas as disposições que regulamentam o procedimento para validação e registo das subvenções comunitárias provenientes dos Projetos Erasmus+ .

Artigo 2.º
Âmbito

A presente Portaria aplica-se às Escolas Básicas e Secundárias da rede pública da Região Autónoma da Madeira e Direções Regionais, adiante designadas abreviadamente por Entidades beneficiárias.

Artigo 3.º
Constituição do Fundo Erasmus

1. O Fundo Erasmus inicial é constituído pelo saldo existente nos cofres do Governo Regional, sendo reforçado anualmente pelo valor estimado com as entradas provenientes do ERASMUS+.
2. O Fundo Erasmus só pode ser utilizado na realização de despesas afetas ao Erasmus+.

Artigo 4.º
Gestão dos Projetos Erasmus+

- 1- A gestão dos Projetos Erasmus+ é da responsabilidade das Entidades beneficiárias.
- 2- Para cada Projeto é nomeado um responsável pelo Diretor ou Presidente das Entidades beneficiárias.
- 3- Aos responsáveis dos Projetos não é devida qualquer remuneração pelo desempenho de funções.
- 4- As Entidades beneficiárias devem remeter ao Gabinete da Unidade de Gestão e Planeamento cópia dos Projetos aprovados em cada ano, para posterior envio à Secretaria Regional das Finanças.

Artigo 5.º
Conta Bancária

- 1- As Entidades beneficiárias, para efeitos de gestão da subvenção inerente aos projetos, podem providenciar a abertura de uma conta bancária, em conformidade com o disposto no contrato financeiro, e com as orientações definidas pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 2- A Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia dará conhecimento dos dados da conta bancária à Secretaria Regional das Finanças.
- 3- Em cada Escola beneficiária existe apenas uma conta bancária por gestão dos projetos.
- 4- A conta bancária afeta aos projetos é encerrada aquando do termo do mesmo.

Artigo 6.º
Procedimento de utilização

- 1- As subvenções provenientes dos Projetos Erasmus+ são entregues nos cofres da Tesouraria do Governo Regional da Madeira, acompanhadas da respetiva Guia de receita, no prazo máximo de 10 dias úteis após a respetiva receção.
- 2- Os valores entregues devem ser inscritos na seguinte chave orçamental:
Programa:048
Fonte de Financiamento: 439 - Erasmus
Código da Receita R.06.09.01 - União Europeia - Instituições

Artigo 7.º
Pedido de Transferência

- 1- As Entidades beneficiárias, no âmbito da execução dos projetos Erasmus+, solicitam a transferência dos montantes totais das subvenções que foram entregues na Tesouraria do Governo Regional, através da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 2- Para efeitos do número anterior é criado um projeto no orçamento da SRE, por onde serão processados os valores a transferir.
- 3- No pedido de transferência consta o IBAN da Entidade beneficiária e a respetiva guia de entrega da receita.
- 4- Compete à Secretaria Regional das Finanças assegurar o pagamento aos responsáveis dos Projetos Erasmus+, no prazo máximo de 5 dias após a receção do pedido.

Artigo 8.º
Execução do Contrato

- 1- As subvenções entregues às Entidades beneficiárias destinam-se exclusivamente à execução dos contratos celebrados no âmbito do Projeto Erasmus+.
- 2- Cabe às Entidades beneficiárias garantirem a correta utilização das verbas transferidas, sendo da sua inteira responsabilidade qualquer incumprimento dos termos do contrato.

Artigo 9.º
Entrega de Saldos

Até ao dia 30 de dezembro de cada ano, os saldos das contas bancárias associadas ao Fundo Erasmus+, na posse dos responsáveis dos projetos Erasmus+, devem ser entregues na tesouraria do Governo Regional.

Artigo 10.º
Incumprimento

O incumprimento por parte dos responsáveis do Projeto Erasmus+, a qualquer das obrigações constantes desta Portaria implica a sua comunicação às entidades de fiscalização competentes.

Artigo 11.º
Dúvidas e lacunas

As dúvidas na interpretação das normas constantes desta Portaria, bem como eventuais lacunas da mesma, são decididas, caso a caso, por despacho dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação.

Artigo 12.º
Aplicação no tempo

A presente portaria aplica -se aos projetos apresentados após a sua entrada em vigor, bem como aos projetos Erasmus+ em execução.

Artigo 13.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia após a sua publicação.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Portaria n.º 34/2022**

de 7 de fevereiro

Sumário:

Procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 676/2021, de 25 de outubro, relativos ao procedimento denominado “EMP-R/4/2021 - Empreitada de reabilitação e melhoria de eficiência energética do Conjunto Habitacional das Romeiras I”, até ao valor máximo de € 1.120.296,03.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho (Regime Jurídico da Administração Financeira do Estado) e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1. São redistribuídos e alterados os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 676/2021, publicada no JORAM n.º 192, I Série, de 25 de outubro, relativos ao procedimento denominado “EMP-R/4/2021 - Empreitada de reabilitação e melhoria de eficiência energética do Conjunto Habitacional das Romeiras I”, até ao valor máximo de 1.120.296,03€ (um milhão, cento e vinte mil, duzentos e noventa e seis euros e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que passam a estar escalonados da forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2021	até ao valor global de 0,00 €;
Ano Económico de 2022	até ao valor global de 950.000,00 €;
Ano Económico de 2023	até ao valor global de 170.296,03 €.

2. As verbas necessárias para o ano económico de 2022 estão inscritas no Orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, na Classificação orgânica 52 8 06 01 00, nas Fontes de Financiamento 392 e 419, Projeto 52067, Medida 025, Classificação económica D.07.01.02.B0.00;
3. As verbas necessárias para os anos económicos de 2023, serão inscritas na respetiva proposta de Orçamento da IHM, EPERAM.
4. Aos valores acima mencionados são acrescidos do IVA à taxa legal em vigor;
5. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, no Funchal, aos 4 dias do mês de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)